

9. PROJETO PARTICIPATIVO E MEDIAÇÃO COMO FORMA DE RESOLVER CONFLITOS ENTRE VIZINHO: análise do parque das águas / Dialogar Núcleo de Mediação

Fernando Guilhon De Castro
John Pablo Gama
Rebeca Landeiro dos Santos
Lucas Lima

Palavras-chave: Mediação Comunitária; Arquitetura; Conflito; Autonomia

Entregue em julho de 2012 com mais de 550 residências e 280 apartamentos, próximo ao Loteamento Nova Germânia, e aos bairros Monte Castelo e ao Carlos Chagas, o Parque das Águas vem sofrendo com diversos problemas, um deles a violência.

Utilizando como norteador de nosso trabalho uma pesquisa feita em 2016 no Parque das Águas, analisamos alguns pontos centrais em nosso tema, como os conflitos existentes no local. Conforme analisamos uma das grandes questões enfrentadas pelos moradores são os conflitos entre vizinhos. A moradia e até mesmo a vizinhança alvo de vários conflitos e problemas são vistos como aspectos positivos do loteamento. Muitas vezes esse sentimento está ligado à possibilidade de ter a sonhada casa própria ou até mesmo a impossibilidade de se mudar do local: “Apesar dos problemas apontados pelos moradores, 51 dos 60 entrevistados preferem a atual residência, o motivo principal é terem sua casa própria e não precisar viver de aluguel ou favores”.

Para analisarmos o problema social/comunitário utilizamos o conceito de conflito proposto por Monton Deutsch, onde podemos trabalhar com ideia de conflito de uma maneira prospectiva, no sentido de encararmos os conflitos como intrínsecos as relações humanas e que de acordo com a perspectiva que tomamos dele, podemos extrair coisas positivas do mesmo.

Como visto anteriormente, embora os conflitos de vizinhança sejam um dos grandes problemas levantados no local, vemos que há uma sensação de pertencimento e até mesmo de coletividade no local, visto que a vizinhança é colocada como um ponto positivo do loteamento. Outro marco que utilizamos é Jane Jacobs, que trabalha o aspecto de segurança nas ruas de forma mais inconsciente, com os “olhos da rua” por exemplo. As pessoas precisam se sentir corresponsáveis pelo espaço urbano que integram, e para que isso aconteça é necessário que elas estejam ativamente presentes neles. A partir desses dois autores construímos a segunda parte do trabalho em consonância com os dados que coletamos em nossa pesquisa.

A lei 13.140, de 26 de junho de 2015 em seu artigo primeiro, conceitua mediação como meio de resolução de conflitos entre particulares ou entre particulares e a própria administração pública. O CNJ vem estimulando os meios autocompositivos e seu valor para o melhor acesso à justiça e sua adequação como melhor forma de resolução para determinados conflitos, desde que se atenda aos requisitos de uma mediação. Importante dizer que a mediação não é a solução para todas as coisas. Ela deve ser usada respeitando seus institutos. E em seu viés comunitário isso se amplia, gerando união a comunidade, segundo Miriam Guindani:

“Seu aspecto pedagógico – que inspira um formato de postura social, engajamento e cidadania – dá origem a modelos ainda mais amplos de concepções mediadoras, como a Mediação Comunitária, que implica na consciência da capacidade e articulação de comunidades para resolver suas questões locais. Mais que um método alternativo de resolução de conflitos, consiste numa proposta paradigmática ao Direito: uma proposta multidisciplinar, Intersetorial e integradora de transformação social. A mediação comunitária vai além dos princípios gerais da mediação de conflitos,

se configurando a partir da influência do contexto local nas pessoas que possuem uma referência identitária partilhada – e em seus conflitos e a partir do impacto do aprendizado ou transformação proporcionada pela mediação neste mesmo contexto”.

Assim entendemos que a integração da comunidade é o cerne para a melhor resolução desses conflitos, essa integração necessita de um espaço físico para acontecer, na análise do loteamento do Parque das águas entendemos as frentes de casa, o parque infantil e a escola como pontos principais para fortalecer o convívio entre os vizinhos, que criariam um espaço de lazer, que nossa constituição e o próprio estatuto da cidade protegem e estimulam:

Estatuto da Cidade. Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Plano Diretor de Juiz de Fora

Art. 2º Constituem princípios básicos do PDDU e norteadores das ações de planejamento e gestão urbana: I - assegurar o direito de todos os cidadãos ao acesso e desfrute do espaço urbano; III - garantir a participação da comunidade e da sociedade civil organizada na sua implantação e gestão;

Para alcançar os objetivos, os primeiros passos a serem tomados é identificar os líderes comunitários, pois um importante ponto na mediação é a voluntariedade. Assim, apresentar o possível projeto não só para a comunidade, mas também para autoridades como a polícia local e a própria prefeitura, para criar uma relação de *rapport* entre as partes. E para isso utilizar dos meios que a faculdade já nos possibilita como o Projeto de Incentivo à Instalação de Novos Centros de Mediação Extrajudicial caso utilizado o citado projeto da faculdade:

1. Realizar/assessorar cursos de capacitação em mediação de conflitos para equipe (10 integrantes) da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com duração aproximada de uma semana;
2. Assessorar a implantação do Centro de Mediação: espaço destinado às sessões de mediação no loteamento;
3. Identificar parcerias e locais adequados para a realização de sessões de mediação junto à comunidade, por meio de visitas a associações de bairro, centros religiosos;
4. Monitor das sessões de mediação durante 12 meses, a contar do início das atividades do loteamento.

Tendo em vista todos os pontos analisados começamos a traçar a intervenção arquitetônica e urbanística. Um dos nossos marcos teóricos, Jane Jacobs, desenvolveu o conceito de “olhos da rua”. A lógica é simples: quanto mais pessoas nas ruas, mais seguras elas se tornam. Os “olhos da rua” são as pessoas – a vigilância informal que exercem, voluntária ou involuntariamente, quando ocupam o ambiente urbano. A segurança nas cidades, assim, não é somente uma questão de policiamento: está diretamente relacionada com a qualidade dos espaços públicos e de sua capacidade de atrair as pessoas para a rua, promovendo a ocupação e a utilização das áreas comuns da cidade. Um exemplo disso é como o contato visual entre o interior das edificações e a rua aumenta a sensação de segurança e a circulação de pedestres.

O parque das águas tem um ponto positivo importante quanto à aplicabilidade do conceito dos “olhos da rua”. As ruas não são grandes demais, o que permite que as pessoas mesmo dentro de casa consigam ter uma boa visualização da rua e da vizinhança. Mas o espaço público tem que ter qualidade suficiente para atrair as pessoas para a rua, o que propomos

neste trabalho é aproveitar a qualidade já existente no loteamento e junto com os moradores melhorá-lo.

Como consequência da melhoria desses espaços haveria o aumento do número e frequência de pessoas que circula nas ruas, o comércio local aumentaria, e esse ajudaria a aumentar o número de pessoas que circulam o que aumentaria a sensação de segurança nas ruas e também manteria uma parte maior da renda das pessoas na própria comunidade. As últimas áreas analisadas foram a do parquinho e a do terreno ao lado da escola fundamental. Propomos utilização de uma das salas da escola, onde aconteceriam as mediações e a criação de uma praça com árvores plantadas pelos moradores e construída com materiais baratos de fácil acesso, uso e manutenção, como o palete. Ele pode ser encontrado de graça no formato de caixas (de frutas, principalmente) e pode se vir a se tornar bancos, mesas e piso para a própria praça. Mais que uma intervenção jurídica, o caráter interdisciplinar da mediação possibilitaria uma resposta orgânica para a situação aqui levantada, mas como uma construção coletiva e natural. Possibilitando não só um melhor acesso à justiça como também uma adequada apreciação das demandas, ou pelo menos de algumas demandas relacionadas a relações continuadas e com cunho emocional, como foi a eu escolhemos: os conflitos entre vizinhos. Além de uma verdadeira construção democrática para o problema, onde os próprios moradores irão construir.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Maurício Vicente Silva. A Mediação como Instrumento de Pacificação Social e Democratização da Justiça. CUNP/FUNADESP. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?artigo_id=8622&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em 22 de outubro de 2017.

Âmbito Jurídico, index
<[Http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1378](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1378)>

Guindani Miriam Krenziner A, Ansari Moniza Rizzini. Mediação Comunitária como Mecanismo de Democratização de Acesso à Justiça no Brasil. <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0c9ebb2ded806d7f>

Trabalho feito na Faculdade de Direito na disciplina de mediação em 2017. Feitos pelos alunos Felipe César de Andrade, Isabel Godinho de Lima e Tamara Rocha Martins. Aula ministrada por Fernando Guilhon de Castro. "Versão de leitura - digital - do folder "Como criar uma sala de mediação?" Elaborado na disciplina Mediação, ministrada pelo professor Fernando Guilhon, no curso de Direito da UFJF. <https://www.facebook.com/DialogarMediacao/>

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (Org.). Manual de Mediação Judicial. 5ª Ed. Brasília: CNJ, 2015

CHOAY, Françoise; O Urbanismo: utopias e realidades uma antologia; São Paulo; ed. Perspectiva; 6ª ed.; 2005.

DEUTSCH, M. 1949a. A theory of cooperation and competition. Human Relations 2:129-51 Miguel Maria de Serpa. Curso de Direito Civil, vol. VI: direito das coisas. 3a ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1964.

DINIZ, Maria Helena (2008), Curso de Direito Civil Brasileiro, São Paulo: Saraiva, pp. 317–8. PARKINSON, Lisa. Mediação Familiar. Editora Del Rey, 4ª edição. 2016.